



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da inauguração simbólica de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam aptas ao funcionamento, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a realização de inauguração simbólica de obras públicas, pelo Poder Executivo ou Legislativo do Município de Indaiatuba, quando estas se encontrarem inacabadas ou, ainda que fisicamente concluídas, não apresentarem condições efetivas de funcionamento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se inauguração simbólica a realização de quaisquer solenidades, eventos, atos públicos ou manifestações oficiais que transmitam à população a aparência de que a obra se encontra finalizada e apta à utilização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa impedir a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou sem condições mínimas de funcionamento, prevenindo situações em que equipamentos públicos são entregues à população sem que possam efetivamente cumprir sua finalidade.

Historicamente, observa-se a ocorrência de inaugurações prematuras, utilizadas como estratégias de autopromoção política, mesmo quando os serviços oferecidos pela estrutura ainda não estão aptos a atender às demandas da comunidade. Essa prática, além de antiética, compromete a qualidade dos serviços públicos, gerando desperdício de recursos e frustrando as expectativas da população.

Dessa forma, a proposição busca garantir maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos, estabelecendo critérios objetivos para a entrega e inauguração de obras municipais. A exigência de que toda obra esteja integralmente concluída e funcional antes de ser inaugurada visa assegurar a transparência, a eficiência administrativa e o respeito aos princípios da moralidade e da economicidade na gestão pública.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

DANILO BARNABÉ
Vereador